



3139466 00135.218140/2022-21



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 31/2022

CNDH repudia ações violentas contra o povo indígena Pataxó da região do extremo sul da Bahia

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, no uso de suas atribuições legais, vem a público manifestar preocupação diante da gravidade das denúncias recebidas sobre a escalada da violência e ataques sofridos pelas comunidades indígenas Boca da Mata e Cassiana, do povo Pataxó no território indígena Barra Velha do Monte Pascoal, em Porto Seguro, Bahia.

Segundo denúncias de indígenas do local, as comunidades Cassiana e Boca da Mata, que fazem fronteira com a fazenda Brasília, têm sido alvo de ataques, desde 02 de agosto, realizados por agentes de segurança e pistoleiros a mando de fazendeiros das fazendas vizinhas, por motivo da ocupação do território nas proximidades das aldeias, de modo que as famílias das comunidades estão impedidas de sair das aldeias, inclusive para comprar alimentos.

As denúncias dão conta de que há risco iminente de invasão das terras indígenas por parte dos agressores, bem como da violência física por meio do emprego de armas de fogo contra as famílias indígenas, que estão sob ataque e cercadas por milícias.

Diante da gravidade dos fatos denunciados, este CNDH tem atuado no sentido de cobrar medidas efetivas de órgãos responsáveis, já tendo oficiado o governo do estado da Bahia, a Polícia Federal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e a Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA. Vale destacar que o CNDH já acompanha outros casos na região sul da Bahia, exatamente em torno das disputas territoriais que envolvem os territórios indígenas do estado.

Considerando que, após anos de reivindicação dos indígenas Pataxós sobre seus territórios tradicionalmente ocupados, houve reconhecimento pelo Estado brasileiro da área em questão como inserida na Terra Indígena (TI) Barra Velha do Monte Pascoal, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação da área foi publicado em 2009 e, uma década depois, houve reconhecimento da legitimidade e a validade da demarcação da TI pelo Superior Tribunal de Justiça.

A TI Barra Velha foi declarada em primeiro de setembro de 1982 e homologada em 24 de dezembro de 1991, pela Fundação Nacional do Índio - Funai, com uma superfície aproximada de 8.627 hectares e encontra-se regularizada. Contudo, a área regularizada foi extremamente diminuta em relação à real área de ocupação tradicional do povo Pataxó, o que ensejou um novo processo demarcatório, da revisão de limites, em que a área indígena Barra Velha do Monte Pascoal (fruto da revisão) já encontra-se delimitada (2ª fase do processo demarcatório), com superfície de 52.748 hectares.

Somada à não finalização do procedimento demarcatório da Terra Indígena (TI) Barra Velha do Monte Pascoal, embora a demarcação seja procedimento declaratório, contra a revisão dos limites da área indígena foram impetrados várias ações de mandado de segurança, todavia, todas

derrotadas no âmbito do STJ^[1], a exemplo do MS nº 21.678/DF, quando os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegaram a segurança nos termos do voto do Sr. Ministro Gurgel de Faria, que reconheceu o contexto histórico de esbulho territorial contra os Pataxó desde o período pré-colonial, as violências sofridas e a própria legalidade e constitucionalidade da revisão do primeiro procedimento demarcatório.

Convém ressaltar que há segurança jurídica para o povo Pataxó permanecer na posse das áreas em questão, considerando a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, que teve em 08/08/2022 ratificação do Tribunal por maioria da suspensão de despejos e desocupações, inclusive para as áreas rurais, de acordo com os critérios previstos na Lei 14.216/2021 até 31 de outubro de 2022 e também considerando que o ministro Edson Fachin, relator do Recurso Extraordinário nº 1.017.365/SC (Tema 1031) com repercussão geral decidiu pela suspensão nacional de todos os processos judiciais que discutam os territórios indígenas em prejuízo destes até que seja julgado o mérito da causa. Isto é, a demanda ora aventada através do processo de interdito proibitório nº 1002310-86.2022.4.01.3310 enquadra-se no requisito da suspensão nacional da tramitação processual.

Destaca-se que os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras tradicionais são assegurados pela Constituição Federal de 1988 (art. 231) e pelo direito internacional dos direitos humanos, a exemplo da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (artigo 26) e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (artigo 14).

Nesse sentido, considerando que o não reconhecimento da tese do indigenato, a não-demarcação dos territórios indígenas e a não proteção das terras dos povos originários ensejam e estão diretamente relacionados a outras violações de direitos humanos, destaca-se a importância de que o Supremo Tribunal Federal retome o julgamento do Recurso que trata do chamado Marco Temporal, bem como se concluem os procedimentos administrativos de demarcação das terras indígenas no Brasil.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos reafirma sua solidariedade e compromisso com o povo Pataxó, bem como reafirma a gravidade da situação que vivem os povos indígenas na região e solicita que medidas preventivas e ostensivas sejam adotadas com urgência para que se cessem as violações à vida e à integridade física das/os indígenas que lutam pelos seus direitos territoriais no extremo sul da Bahia e para que a força pública e todos seus mecanismos protejam o povo indígena Pataxó e suas lideranças.

Esta Nota Pública foi aprovada por decisão da Mesa Diretora do CNDH *ad referendum* do pleno do Conselho, como prevê o art. 27, inciso IV, do Regimento Interno do CNDH (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022). A relevância e urgência do caso se justificam devido à escalada de violência e a necessidade de garantia da segurança do povo pataxó no território indígena Barra Velha do Monte Pascoal, em Porto Seguro, Bahia.

Brasília, 19 de agosto de 2022

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

[1] Terra e luta, passado e futuro: a decisão do STJ sobre a demarcação do território pataxó. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-04-06_06-53_Terra-e-luta-passado-e-futuro-a-decisao-do-STJ-sobre-a-demarcacao-do-territorio-pataxo.aspx. Acesso em: 19/08/22.